

APRIMORAMENTO DE IDENTIDADES CRIMINOSAS: AS FACÇÕES E SUA INFLUÊNCIA NA TRAJETÓRIA DOS RECLUSOS

ENHANCEMENT OF CRIMINAL IDENTITIES: THE FACTIONS AND THEIR INFLUENCE ON THE INMATES' TRAJECTORY

GABRIEL BRAGA SILVA

Mestre em Criminologia pela Universidade do Porto. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Advogado.

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/6349460626171207>].

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0001-8669-9307>].

gabriellbragasilva@hotmail.com

Recebido em: 14.09.2021

Aprovado em: 15.08.2022

Última versão do autor em: 12.09.2022

DOI: [<https://doi.org/10.54415/rbccrim.v195i195.403>].

ÁREA DO DIREITO: Penal

RESUMO: A realidade carcerária brasileira é marcada pela presença das facções, grupos responsáveis por alterar o meio social deste ambiente. Essas alterações, por sua vez, influenciam no modo como o recluso experiencia a prisão. Assim, o presente artigo busca identificar as formas por meio das quais esta influência pode ocorrer, utilizando-se da teoria da Aprendizagem Social, a fim de vislumbrar os efeitos práticos derivados do contato com o sistema carcerário, gerados no sujeito preso. A partir disto, intenta-se verificar como a facção pode funcionar como fator facilitador do aprimoramento de uma identidade criminosa, durante e depois do período de cumprimento de pena, o que se denomina efeito criminógeno, em detrimento de eventual dissuasão do ex-recluso derivada da aplicação da pena.

PALAVRAS-CHAVE: Realidade carcerária – Ambiente social – Facções – Efeito criminógeno.

ABSTRACT: Brazil's penitentiary reality is marked by the presence of the criminal factions, groups responsible for changing this social environment. By their turn, these changes influence on how the prisoner will experience the prison. Hence, this paper intends to identify the mechanisms through which this influence may occur, understanding it through the Social Learning Theory, to verify the practical effects created in the captive due to the contact with the prison system. By this mean, it is intended to identify how the factions may work as a facilitator factor for the enhancement of a criminal identity, during and after the penalty fulfillment, what is called criminogenic effect, making it difficult to deterrence from the applied sanction to take place.

KEYWORDS: Penitentiary reality – Social environment – Criminal factions – Criminogenic effect.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. O espaço prisional brasileiro: o funcionamento das facções sob a ótica da *Social Learning Theory*. 3. Metodologia. 3.1. Escolha do método, procedimentos e composição da amostra. 3.2. Instrumento e análise de dados. 4. Resultados. 4.1. Da facção ao meio social: a nova configuração do ambiente carcerário. 4.1.1. A criação da "Disciplina". 4.1.2. O acolhimento da massa carcerária: a igualdade, a união e o respeito. 4.2. Do indivíduo à facção. 4.2.1. Motivações para a pertença: a vulnerabilidade da pessoa presa. 4.2.2. O integrante como parte do grupo: a influência no comportamento. 4.2.3. A segregação internalizada e a criação de novos valores. 5. Discussão. 6. Considerações finais. 7. Referências. Legislação

1. INTRODUÇÃO

A¹ pena de prisão, modelo punitivo adotado largamente por grande parte das sociedades ocidentais contemporâneas, encerra efeitos diversos, os quais têm sido estudados há décadas e, mesmo depois de constituírem objeto de inúmeras investigações, continuam, ainda, a ensejar dúvidas naqueles que buscam compreendê-los. Além dos efeitos utilitários – a retributividade, a incapacitação, a dissuasão e a reabilitação (ASHWORTH, 2010, p. 78) –, hoje, considera-se, também, a incidência de um possível efeito contrário, negativo: o criminógeno.

Em sentido contrário àqueles que acreditavam o instituto da prisão constituir um bem à sociedade – de modo geral, por causa do desincentivo à prática criminosa –, estudos atuais (CHEN; SHAPIRO, 2007; GAES; CAMP, 2009; LERMAN, 2013) começaram a considerar um efeito contrário ocasionado pela submissão do indivíduo ao modo punitivo em questão. Nesta medida, em vez de se sentirem dissuadidos de novas práticas criminosas, ex-reclusos podem, em algumas ocasiões, ratificarem ainda mais sua proclividade ao crime, em virtude do contato com o sistema carcerário.

Além deste potencial prejuízo extra, derivado do contato com a prisão, impende levar-se em conta o processo de sujeição criminal² precedente que pesa contra grande parcela da massa carcerária (MISSE, 2010, p. 17). Embora haja uma fração de indivíduos

1. Este artigo é resultado de dissertação de mestrado apresentada à Universidade do Porto (PT), revalidada pela Universidade de São Paulo (USP).
2. Misse elenca três características básicas que marcam o processo de sujeição criminal: 1) designações sociais que produzem uma específica "exclusão criminal" (através de acusações e incriminações) de agentes que caíam na classificação social do que seja delito (crime ou contravenção); 2) atribuições ao agente (baseada na crença de que sua trajetória confirma, nesse caso, regras sociais de experiência) de uma tendência a praticar crimes, isto é, de seguir um curso de ação incriminável, geralmente com a expectativa de que esse curso de ação venha a ter (ou já tenha) regularidade; 3) autorrepresentações, no agente, ou representações nos seus familiares, ou mesmo nos seus grupos de referência ou na comunidade em que vive, que ora demandam ou tentam "justificar" ou "explicar" suas práticas e escolhas individuais, ora as atribuem à sua singularidade ou concluem pela impossibilidade dessa justificação. (2010, p. 24-25.)